

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 12/19

Dispõe sobre a Avaliação de Aprendizagem no Curso de Medicina da UNIFEBE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE c/c o § 6º do artigo 46 do Regimento Geral da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de aprendizagem dos acadêmicos do Curso de Medicina do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE é feita por Unidades Curriculares, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º As Unidades Curriculares que compõem a matriz curricular do Curso de Medicina são ofertadas de forma presencial e ainda poderão ser ofertadas Unidades Curriculares integralmente ou parcialmente a distância, desde que essa oferta não ultrapasse os 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º A avaliação de aprendizagem dos acadêmicos do Curso de Medicina é entendida como instrumento de acompanhamento contínuo das competências desenvolvidas pelo acadêmico e de caráter construtivo, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem por meio de um processo diagnóstico formativo, permanente e de progressão continuada.

CAPÍTULO I

AS UNIDADES CURRICULARES OFERTADAS NA MODALIDADE PRESENCIAL OU PARCIALMENTE A DISTÂNCIA

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º A estrutura curricular do Curso de Medicina se organiza em Unidades Curriculares (UC), composta por IESC, Tutoria, Habilidades e Conhecimentos Gerais, e Atividades Curriculares (AC).

§ 2º Considera-se Unidades Curriculares a integração das Atividades Curriculares necessárias para contemplar a formação profissional a partir de temas específicos.

§ 3º As Atividades Curriculares contemplam as atividades didáticas necessárias para o cumprimento e integração das Unidades Curriculares.

§ 4º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na Unidade Curricular o acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.

§ 5º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor.

§ 6º A frequência dos acadêmicos deverá ser verificada pelo professor, pelo menos, a cada 02 (duas) horas/aula.

§ 7º Os casos de justificativa de faltas previstas em legislação específica deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica, por meio de requerimento encaminhado ao professor da respectiva Atividade Curricular, instruído com a documentação comprobatória.

Art. 3º O resultado de cada avaliação da aprendizagem será expresso em conceitos, sendo eles: SF (Satisfatório), PM (Precisa melhorar) ou IN (Insatisfatório), e seu registro será feito no diário de classe *on-line*.

§ 1º O conceito SF (Satisfatório) desempenho considerado coerente com o perfil de competência esperado. Esse conceito pode ser empregado em avaliações formativas e somativas. O conceito satisfatório na avaliação somativa permite a progressão do estudante no curso.

§ 2º O conceito PM (Precisa Melhorar) desempenho que não alcançou o resultado esperado na avaliação e para o qual deve ser formulado um Plano de Melhoria. O estudante deve construir e validar o plano com o docente que irá acompanhá-lo. Esse plano é realizado em processo e durante as ações educacionais programadas na respectiva atividade curricular, devendo ser orientado ao desenvolvimento das capacidades que requerem atenção.

§ 3º O Plano de Melhoria se pauta em um conjunto de competências a serem atingidas pelos acadêmicos, a partir dos resultados do seu processo de avaliação.

§ 4º As competências são definidas conjuntamente, entre acadêmico e docentes, tutores e/ou preceptores, embasados pelo desempenho do acadêmico na avaliação anterior, sendo que a partir dos objetivos traçados para o Plano de Melhoria o acadêmico se prepara para um novo processo avaliativo, A4. As datas para realização do A4, será definida pela coordenação, logo após o último dia letivo do semestre.

§ 5º No momento da avaliação A4 é possível atribuir dois conceitos ao aluno: SF (Satisfatório) ou IN (Insatisfatório).



§ 6º Será atribuído o conceito SF (Satisfatório) caso o acadêmico atinja as competências propostas pelo Plano de Melhoria e, será atribuído IN (Insatisfatório) caso o acadêmico não atinja as competências propostas pelo Plano de Melhoria.

§ 7º O conceito IN (Insatisfatório) desempenho que não alcançou o resultado esperado na avaliação e para o qual se faz necessário um plano de reposição. Pode ser atribuído a determinados desempenhos ou a um conjunto de desempenhos que definem o conceito final de uma atividade curricular. O conceito insatisfatório na reavaliação desses desempenhos implica na reprovação do estudante na Atividade Curricular, e conseqüentemente na Unidade Curricular e no ciclo.

Art. 4º Para cada avaliação realizada nas Atividades Curriculares, o docente, tutor e/ou preceptor ficarão responsáveis por ofertar um *feedback* ao acadêmico, com o objetivo de sinalizar as lacunas de aprendizado e traçar um Plano de Melhoria com o acadêmico para as competências que não foram atingidas.

§ 1º O *feedback* deve ser registrado a partir dos instrumentos elencados para as avaliações de cada Atividade Curricular e o professor terá até 07 (sete) dias para dar a devolutiva aos acadêmicos.

§ 2º O *feedback* deve ocorrer de forma individualizada e de acordo com as competências esperadas para cada etapa do curso.

Art. 5º As avaliações de aprendizagem, visando à avaliação progressiva do aproveitamento dos estudos devem ser de, no mínimo uma para cada Atividade Curricular, compreendendo a avaliação do desempenho do acadêmico a partir de conhecimentos (aspectos teóricos), habilidades (prática) e atitudes (comportamento), com uso de instrumentos diversificados, que resultarão na avaliação do desempenho final.

§ 1º A avaliação do conhecimento pode ser realizada a partir de instrumentos diversificados como provas orais, escritas e práticas, sala de aula invertida (*Flipped classroom*), análise de casos (caso curto ou caso longo), estudos dirigidos, narrativas, portfólio e simulação de casos, de acordo com a proposta de cada Atividade Curricular.

§ 2º A avaliação das habilidades pode ser realizada a partir do *OSCE – Objective structured clinical examination* (curto ou longo), Conceito global (*Global rating*), Observação, Simulação de casos, *Mini-Cex (Mini-Clinical Evaluation Exercise)*, Gameficação ou *Game-Based Learning (GBL)* e Portfólio, de acordo com a proposta de cada Atividade Curricular.

§ 3º A avaliação das atitudes pode ser realizada a partir da Avaliação 360º, *Mini-Cex*, Conceito global, Autoavaliação, Avaliação entre pares, Avaliação do Processo de Aprendizagem (APA) e Portfólio.

§ 4º Das avaliações de aprendizagem previstas no *caput* deste artigo, no mínimo uma delas deve ocorrer sem consulta a qualquer material e ser realizada de forma individual.

§ 5º Cada instrumento avaliativo deverá apresentar critérios de avaliação específicos.

§ 6º A forma, o número e os instrumentos de cada avaliação da aprendizagem devem constar nos Planos de Ensino das Unidades Curriculares e divulgados aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

§ 7º As avaliações de aprendizagem das Unidades Curriculares que ocorrem longitudinalmente no semestre, com duração de seis a sete semanas, ocorrerão em um período (A1), que corresponderão a última semana da unidade curricular.

§ 8º As Unidades Curriculares que ocorrem horizontalmente durante todo o semestre serão avaliadas em três períodos diferentes: A1, A2 e A3, que acompanharão as datas de avaliação final de cada uma das Unidades Curriculares longitudinais supracitadas.

Art. 6º Cabe ao professor da Atividade Curricular elaborar as avaliações da aprendizagem, estabelecer as datas de sua realização e julgar-lhes os resultados, conforme o cronograma de avaliação da Unidade Curricular correspondente.

§ 1º É recomendado que cada avaliação da aprendizagem realizada durante o horário de aula seja aplicada em até 04 (quatro) horas/aula.

§ 2º Caso a avaliação da aprendizagem seja realizada em 02 (duas) horas/aula, as demais aulas do mesmo dia, se houver, não estão dispensadas.

§ 3º Após a aplicação de uma avaliação da aprendizagem, o professor terá o prazo de 07 (sete) dias para devolvê-la aos acadêmicos, com o respectivo do conceito.

§ 4º Para solicitar a revisão de avaliação da aprendizagem o acadêmico deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do conceito:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 5º O requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso que, em conjunto com o professor da Atividade Curricular, avaliará a solicitação.

§ 6º Cabe ao professor digitar os conceitos da Avaliação de Aprendizagem na Central do Professor no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 7º O não cumprimento dos prazos de digitação e de finalização dos diários *on-line* é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão e suspensão.

Parágrafo único. O Diário de Classe deve ser preenchido durante o semestre de forma *on-line* por meio da Central do Professor, e as orientações que forem necessárias ao seu uso, bem como os prazos de entrega e outras exigências, serão regulados por meio de Instrução Normativa específica a ser publicada pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES CURRICULARES INTEGRALMENTE A DISTÂNCIA OU PARCIALMENTE PRESENCIAL

Art. 8º Para as Unidades Curriculares parcialmente a distância o professor poderá desenvolver atividade de aprendizagem *on-line*, mediada pelo AVEA UNIFEBE, desde que tenha sido predefinida no plano de ensino e aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 1º As Unidades Curriculares ofertadas parcialmente na modalidade a distância, realizarão as avaliações de forma presencial de acordo com os períodos A1, A2 e A3 para Unidade Curricular com 80 (oitenta) horas ou mais.

§ 2º A atividade de aprendizagem *on-line*, mediada pelo AVEA, será expresso em conceito e registrado no diário *on-line* para efeito de cômputo de avaliação parcial do acadêmico.

§ 3º Nas disciplinas ofertadas na modalidade Educação a Distância – EaD, poderá haver encontro presenciais, dentro dos limites legais, entretanto, a frequência nas aulas presenciais não é requisito para aprovação na disciplina.

§ 4º O aluno que faltar nos encontros presenciais em que forem realizados trabalhos ou atividades avaliativas, perderá a oportunidade de participar da referida atividade.

Art. 9º O resultado de cada avaliação da aprendizagem será expresso também em conceitos, seguindo a mesma orientação das avaliações de aprendizagem presencial.

Parágrafo único. Caso o aluno não atinja o conceito SF (Satisfatório) realizará o Plano de Melhoria a partir dos objetivos traçados e irá se preparar para um novo processo avaliativo, A4.

Art. 10. O acadêmico que obtiver conceito SF (Satisfatório) será considerado aprovado.

Art. 11. Cabe ao professor da Atividades Curriculares elaborar as avaliações da aprendizagem e julgar-lhes os resultados.

§ 1º Após a aplicação de uma avaliação da aprendizagem, o professor terá o prazo de 07 (sete) dias para devolvê-la aos acadêmicos, com o respectivo conceito.

§ 2º Para solicitar a revisão de avaliação da aprendizagem o acadêmico deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da nota:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso que, em conjunto com o professor da Atividade Curricular, avaliará a solicitação.



Art. 12. As datas para a realização das avaliações serão fixadas pelo NEaD em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13. Ao acadêmico que deixar de comparecer à avaliação da aprendizagem, na data fixada, pode ser concedida, a critério do Coordenador do Curso, uma segunda oportunidade.

§ 1º Para solicitar a segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem, o acadêmico deverá no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de realização da prova em que esteve ausente:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à avaliação da aprendizagem;
- III- anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.

§ 2º Se a falta for por motivo de luto, gala, serviço militar ou doença infectocontagiosa, o acadêmico ficará dispensado do pagamento do encargo de expediente.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes.

§ 4º Em caso de despacho favorável, caberá ao Coordenador do Curso, em comum acordo com o professor da Atividade Curricular, marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem.

§ 5º Em caso de despacho desfavorável será atribuído conceito IN (Insatisfatório) ao acadêmico.

§ 6º Na segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem, o professor deverá fazer uma avaliação distinta daquela realizada com a turma no dia em que o solicitante esteve ausente.

Art. 14. O acadêmico poderá solicitar Avaliação Substitutiva da Aprendizagem, para fins de melhorar o conceito obtido nas avaliações presenciais descritas no artigo 8º do presente Regulamento.

§ 1º É obrigatório o pagamento do encargo de expediente para realização da avaliação substitutiva.

§ 2º A avaliação poderá ser solicitada apenas 01 (uma) vez por Atividade Curricular.

§ 3º O requerimento deverá ser realizado de forma *on-line* para a Secretaria Acadêmica, que certificará o pagamento e, posteriormente, comunicará o Núcleo de Educação a Distância - NEaD.



§ 4º A Avaliação Substitutiva deverá ser solicitada no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação da nota. A Avaliação Substitutiva será aplicada conforme Calendário Acadêmico EaD.

§ 5º A avaliação de que trata o presente artigo poderá ser solicitada pelo acadêmico matriculado nos cursos e nas Unidades Curriculares ofertadas na modalidade a distância.

Art. 15. Cabe ao professor o cumprimento dos prazos de digitação e finalização do diário *on-line* por meio da Central do Professor no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico EaD.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos de digitação e de finalização do diário *on-line* é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão e suspensão.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Graduação poderá publicar atos complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 20 de março de 2019.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente